

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4102, DE 2008 (PLS 570/2007)

Institui o “Dia Nacional do Historiador”, a ser celebrado anualmente no dia 19 de agosto.

AUTOR: SENADO FEDERAL

RELATOR: Rogério Marinho

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4102, de 2008, com origem no Senado Federal (PLS 570/2007), de autoria do Senador Cristovam Buarque, institui um dia anual, na data de 19 de agosto, para homenagear o Historiador.

Ao passar pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, a matéria recebeu Parecer favorável do Senador Augusto Botelho, referendado pela Comissão, com as duas Emendas apresentadas pelo Relator, a saber: a de número 1 e a de número 2, em relação, respectivamente, ao art. 1º e à Ementa, ambas alterando a data de 12 de setembro para 19 de agosto, por ter esta última valor histórico – alusiva ao dia de nascimento, em 1849, de Joaquim Nabuco, historiador, diplomata e jurista brasileiro.

A proposição, que chegou à Câmara dos Deputados por força de preceito constitucional (art. 65), foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD).

O trâmite da proposição em pauta está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu Emendas no prazo regimental, cabe examinar a proposta sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

As propostas de datas comemorativas são sempre percebidas, de início, como supérfluas. Mas há sempre exceções. E a proposição em apreço é uma dessas.

De fato, como bem afirma o autor da proposta, Senador Cristovam Buarque, ao justificar a celebração do Dia do Historiador, “um povo sem história é um povo sem memória”. Assim, o presente Projeto de Lei, ao instituir o Dia Nacional do Historiador, vai muito além da celebração do profissional da História – do professor e do pesquisador – e alcança a celebração da memória, vale dizer, da cultura em sua acepção mais ampla.

A escolha da data natalícia de Joaquim Nabuco, 19 de agosto, pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, por meio de duas Emendas, em substituição à data da proposta original, que seria 12 de setembro, foi uma feliz moção, pois marca um fato da nossa História de grande relevância cultural e educacional. Sim, a data de nascimento de Joaquim Nabuco, em 1849, é uma efeméride que nos permite cultivar a memória de um grande brasileiro, que além de historiador, diplomata e jurista, foi um bravo lutador em prol da causa abolicionista contra a escravidão.

É inquestionável, portanto, o mérito educacional e cultural da proposta objeto deste Parecer.

Voto, assim, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4102, de 2008, do Senado Federal, tendo como autor o Senador Cristovam Buarque, na forma em que foi aprovada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, ou seja, com duas Emendas, propostas pelo Senador Augusto Botelho.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Rogério Marinho
Relator